



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 6ª Vara Cível - Regional III - Jabaquara

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4000326-72.2026.8.26.0003/SP

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de rito comum com pedido de reparação de danos materiais e morais na qual alega a autora, em síntese: ser pessoa idosa (78 anos) e correntista da instituição ré; em 18/12/2025, foi vítima de fraude sofisticada iniciada por contato telefônico de suposto entregador e, posteriormente, de falsos prepostos do banco e autoridade policial. Induzida em erro, entregou seus cartões de débito e crédito a um portador para suposta perícia de fraude.

Relata que foram realizadas diversas transações fraudulentas, incluindo compras vultosas em casa noturna ("Lux Club") no valor de R\$14.120,00, compras em grife de luxo ("Gucci JK") totalizando R\$ 13.610,00 e diversos resgates de aplicações financeiras que somam R\$ 12.059,73, totalizando um prejuízo de R\$ 39.790,00. Informa que as contestações administrativas foram indeferidas pelo réu. Requer tutela de urgência para suspensão das cobranças na fatura do cartão de crédito e que o réu se abstenha de realizar débitos em sua conta corrente.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Os documentos que instruem a inicial conferem plausibilidade às alegações da autora, notadamente o histórico de gastos habituais da requerente, que não ultrapassam a cifra de R\$ 2.000,00 (doc. 6), contrastando drasticamente com as operações impugnadas realizadas em curto espaço de tempo e em estabelecimentos incompatíveis com o perfil da consumidora (casa noturna e artigos de luxo). Tal cenário caracteriza, em cognição sumária, a conduta de fraudadores e a falha no dever de segurança esperado da instituição financeira.

O perigo de dano é evidente, considerando a natureza alimentar dos proventos da autora (aposentada) e o risco de desfalque integral de sua conta corrente para pagamento de faturas fraudulentas, o que comprometeria sua subsistência e causaria sofrimento adicional desproporcional.

Posto isto, presentes os requisitos legais da probabilidade do direito e do risco de dano (artigo 300 do CPC), **DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela** para determinar ao **BANCO DO BRASIL S/A** que:

i) **Bloqueie imediatamente as cobranças** relativas às três transações efetuadas no estabelecimento "Lux Club" em 18/12/2025, nos valores de R\$ 4.900,00, R\$ 4.500,00 e R\$ 4.720,00 (total de R\$ 14.120,00), vinculadas ao cartão Ourocard Platinum Visa final 8655 (p. 27 do doc. 6);

ii) **Abstenha-se de realizar débitos automáticos** na conta corrente da autora (Ag. 1205-X, conta 9016-6) para o pagamento das referidas transações;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 6ª Vara Cível - Regional III - Jabaquara

iii) **Abstenha-se de apontar o nome da autora** nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SCPC) em razão destes débitos específicos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada ao teto de R\$ 10.000,00.

Via impressa desta decisão servirá de **ofício**, a ser encaminhado ao banco pelo procurador da requerente, que deverá comprovar o protocolo nos autos em 5 dias.

Indefiro o pedido de sigilo sobre a totalidade do processo, uma vez que deve prevalecer o princípio da publicidade dos atos processuais (art. 189 do CPC). Contudo, **DEFIRO o sigilo especificamente sobre os documentos que contenham extratos bancários e dados fiscais da autora**. Anoto que a adequação do nível do sigilo já foi providenciada.

Providencie a parte requerente a emissão e respectivo pagamento das custas devidas ao Estado, bem como das respectivas à citação, **diretamente no sistema Eproc**, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO GORGA CAMPOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610003851435v2** e do código CRC **63906e1c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO GORGA CAMPOS
Data e Hora: 12/01/2026, às 08:48:36

4000326-72.2026.8.26.0003

610003851435.V2